

PORTARIA Nº 049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece e consolida as regras de conduta aplicáveis aos grupos institucionais da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig em aplicativos de mensagens instantâneas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, Jean Carlo de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 16º do Estatuto Social da Abrig e pelo inciso II do art. 6º do Regimento Interno da Abrig,e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os grupos institucionais mantidos pela Abrig em aplicativos de mensagens instantâneas sejam utilizados de maneira compatível com suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a importância de preservar um ambiente de comunicação profissional, respeitoso, plural e adequado ao relacionamento entre associados, representantes, dirigentes e demais participantes dos grupos;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética e Conduta da Abrig e dos demais normativos internos da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para a utilização dos grupos institucionais, especialmente quanto à divulgação de conteúdos de natureza político-partidária, sem prejuízo do exercício individual da cidadania, da liberdade de manifestação e dos direitos políticos constitucionalmente assegurados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as regras de conduta aplicáveis aos grupos institucionais da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig mantidos em aplicativos de mensagens instantâneas ou em outras plataformas de comunicação utilizadas para fins institucionais.

Parágrafo único. As regras previstas nesta Portaria têm por finalidade assegurar a qualidade dos debates, a adequada utilização dos canais institucionais de comunicação e o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Abrig e dos demais normativos internos da entidade.

Art. 2º. Os grupos institucionais da Abrig constituem espaços destinados prioritariamente à comunicação profissional e à discussão de assuntos relacionados às atividades, interesses, objetivos e finalidades institucionais da entidade.

§ 1º. A participação nos grupos institucionais pressupõe comportamento compatível com os princípios de respeito, urbanidade, boa-fé, integridade, profissionalismo, pluralidade e respeito às diferenças.

§ 2º. Os participantes deverão utilizar os grupos de maneira responsável, abstendo-se de conteúdos que possam comprometer a finalidade institucional do grupo, a imagem da Abrig ou os direitos de terceiros.

Art. 3º. As manifestações realizadas nos grupos por seus membros, inclusive associados, convidados ou participantes não integrantes da administração da Abrig, são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores e não representam, necessariamente, o posicionamento, opinião ou manifestação institucional da Abrig.

Parágrafo único. Somente pessoas formalmente autorizadas pela Abrig poderão falar ou se manifestar em nome da entidade ou apresentar determinado conteúdo como posicionamento institucional da Abrig.

CAPÍTULO II -DAS REGRAS DE CONDUTA E DO CONTEÚDO DAS MENSAGENS

Art. 4º. Os participantes deverão priorizar a publicação de mensagens relacionadas a assuntos profissionais, institucionais, regulatórios, legislativos, governamentais e demais temas de interesse da Abrig e de seus associados.

Art. 5º. É vedada a divulgação, nos grupos institucionais da Abrig, de conteúdo:

I – ofensivo, discriminatório, ameaçador, difamatório, injurioso ou que atente contra a honra, a dignidade ou a imagem de qualquer pessoa;

II – que contenha discurso de ódio, preconceito ou incitação à violência;

III – que exponha, sem autorização ou fundamento legítimo, informações confidenciais, sigilosas ou dados pessoais de terceiros;

IV – que tenha finalidade comercial, publicitária ou de divulgação de produtos ou serviços, quando não relacionada às finalidades do grupo ou previamente autorizada;

V – manifestamente incompatível com a finalidade institucional do grupo;

VI – que possa comprometer indevidamente a imagem, a reputação ou a credibilidade institucional da Abrig;

VII – que constitua propaganda político-partidária ou promoção pessoal de partido político, candidato ou pré-candidato, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO III - DAS MANIFESTAÇÕES DE NATUREZA POLÍTICA E POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 6º. Os grupos institucionais da Abrig não deverão ser utilizados para divulgação, promoção ou realização de manifestações de natureza **político-partidária ou eleitoral**, especialmente quando destinadas à promoção de partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos.

§ 1º. Para os fins desta Portaria, considera-se incompatível com a finalidade dos grupos institucionais a publicação de conteúdos que, ainda que de forma indireta:

I – promovam, elogiem ou depreciem determinado partido político, candidato ou pré-candidato com finalidade de influenciar sua imagem perante os participantes;

II – solicitem, induzam, estimulem ou orientem o voto em determinado candidato, pré-candidato ou partido político;

III – caracterizem propaganda eleitoral ou promoção político-partidária;

IV – divulguem material de campanha, slogans, peças publicitárias, vídeos, imagens, jingles, pedidos de apoio ou conteúdos equivalentes relacionados a partido político, candidato ou pré-candidato;

V – promovam arrecadação, financiamento, mobilização ou convocação de natureza político-partidária ou eleitoral;

VI – utilizem a estrutura, a identidade institucional ou os canais da Abrig para conferir aparência de apoio ou endosso institucional a partido, candidato ou pré-candidato;

VII – busquem associar institucionalmente a Abrig, seus grupos ou seus representantes a determinada candidatura, partido político ou posicionamento político-partidário.

§ 2º. A vedação prevista neste artigo independe da demonstração de efetivo benefício eleitoral, de alteração concreta do processo eleitoral ou de resultado eleitoral, bastando que o conteúdo, considerado em seu contexto, tenha natureza de promoção, propaganda ou mobilização político-partidária ou eleitoral incompatível com a finalidade institucional do grupo.

Art. 7º. A restrição prevista no artigo anterior não impede a discussão, nos grupos institucionais, de temas relacionados a políticas públicas, legislação, atos de autoridades públicas, decisões governamentais, assuntos regulatórios, institucionais ou de interesse da sociedade, desde que a manifestação mantenha caráter profissional, técnico ou institucional e não se transforme em propaganda ou promoção político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo único. A análise da compatibilidade da manifestação com este artigo deverá considerar o contexto, a finalidade e o conteúdo da publicação, evitando-se interpretação que impeça o debate legítimo de assuntos relacionados à atuação institucional da Abrig.

Art. 8º. As disposições deste Capítulo não constituem restrição ao exercício individual dos direitos políticos, da cidadania ou da liberdade de manifestação dos associados e demais participantes.

§ 1º. Cada participante permanece livre para exercer seus direitos políticos, manifestar suas convicções e participar da vida democrática, nos termos da legislação aplicável, inclusive fora dos canais institucionais da Abrig.

§ 2º. O objetivo desta Portaria é disciplinar a utilização dos canais institucionais da Abrig, e não regular ou restringir as convicções políticas pessoais de seus associados, dirigentes, colaboradores ou demais participantes.

§ 3º. A vedação estabelecida nesta Portaria decorre exclusivamente da finalidade e da natureza institucional dos grupos, buscando preservar sua neutralidade institucional e sua finalidade profissional.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E MODERAÇÃO DOS GRUPOS

Art. 9º. Compete aos administradores dos grupos institucionais zelar pelo cumprimento desta Portaria e pela manutenção de ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

§ 1º. Identificada manifestação em desacordo com esta Portaria, o administrador poderá solicitar ao autor a adequação, esclarecimento ou retirada do conteúdo.

§ 2º. Em situações que, pela natureza, gravidade ou urgência, justifiquem atuação imediata, o administrador poderá excluir a mensagem ou conteúdo incompatível com esta Portaria, independentemente de advertência prévia.

§ 3º. A atuação do administrador deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, evitando-se tratamento discriminatório entre os participantes.

Art. 10. A participação nos grupos institucionais poderá ser suspensa ou encerrada quando o participante, após advertência, reincidir em condutas incompatíveis com esta Portaria ou quando a gravidade da conduta justificar medida imediata.

§ 1º. Sempre que possível, antes da exclusão definitiva, o participante será advertido sobre a inadequação de sua conduta.

§ 2º. A exclusão do participante não o impede de apresentar justificativa ou representação ao Conselho de Ética da Abrig, na forma desta Portaria e das normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 11. O participante que tiver seu conteúdo removido ou sua participação suspensa ou encerrada poderá apresentar justificativa ao Conselho de Ética da Abrig, especialmente quando entender que a medida foi aplicada de forma inadequada ou desproporcional.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ética, observadas suas atribuições estatutárias e regimentais, avaliar as justificativas e representações relacionadas à aplicação desta Portaria e, conforme o caso:

- I – recomendar a reinclusão do participante no grupo;
- II – manter a exclusão ou suspensão aplicada;

III – recomendar a aplicação de suspensão por prazo determinado;

IV – recomendar a exclusão definitiva do participante;

V – adotar ou recomendar outras providências previstas no Código de Ética e Conduta ou nos demais normativos internos da Abrig.

Art. 13. É assegurado a qualquer participante que se considere ofendido, constrangido ou prejudicado por manifestação publicada nos grupos institucionais o direito de apresentar representação ao Conselho de Ética da Abrig, observadas as regras internas aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DA INTERPRETAÇÃO E DA HARMONIZAÇÃO NORMATIVA

Art. 14. A interpretação e aplicação desta Portaria deverão ser realizadas em conjunto com o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e os demais normativos internos da Abrig.

§ 1º. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre esta Portaria e norma interna posterior de maior hierarquia ou especificamente aplicável à matéria, deverá prevalecer a norma hierarquicamente superior ou posterior, conforme o caso.

§ 2º. A presente Portaria deverá ser periodicamente revisada para assegurar sua adequação às alterações do Código de Ética e Conduta, das políticas internas da Abrig e da legislação aplicável.

Art. 15. Os casos omissos ou as situações que suscitem dúvida quanto à aplicação desta Portaria poderão ser submetidos à apreciação da Diretoria ou do Conselho de Ética da Abrig, conforme a natureza da matéria.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

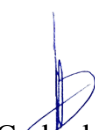
Art. 16. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste instrumento, no Código de Ética e Conduta, no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos demais normativos aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 17. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a redação anterior da Portaria nº 031, de 28 de setembro de 2020, passando a presente versão a consolidar as regras de conduta aplicáveis aos grupos institucionais de aplicativos de mensagens instantâneas da Abrig.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2026.



Jean Carlo de Castro
Presidente